



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fis.: _____
Rub.: _____

PROCESSO nº	7014-9/2012
PRINCIPAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS

Excelentíssimo Conselheiro,

As contas em epígrafe foram analisadas pela equipe técnica que ao final apontou irregularidades no relatório circunstanciado elaborado em observância aos padrões estabelecidos por este Tribunal.

Após regular citação e juntada aos autos da manifestação de todos os responsáveis a equipe de auditoria concluiu pela manutenção das seguintes irregularidades:

Responsáveis:

- Ananias Martins de Souza Filho - Presidente da Câmara (01/01/12 a 15/05/2012)
- Helio Roberto Pichioni - Presidente da Câmara (16/05/12 a 31/12/12)

1 AB 03. Limite Constitucional/Legal_Grave_03. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal).

1.1 Os subsídios pagos aos presidentes do Legislativo, no exercício 2012, foram superiores ao limite constitucional, que, no caso de Rondonópolis, está limitado a 50% do subsídio do Deputado Estadual de R\$ 12.387,07. Neste caso, o valor máximo do subsídio do presidente deveria ser de **R\$ 6.192,00**. Todavia, conforme a lei municipal 5594/2008, que fixou os subsídios dos vereadores, o valor fixado e pago mensalmente ao Presidente da Câmara foi de **R\$ 9.288,00**, portanto acima do teto constitucional estabelecido no inc. VI, do art. 29. **Assim, o Sr. Ananias Martins de Souza Filho deve devolver aos cofres do município R\$ 13.925,07, e o Sr. Helio Roberto Pichioni deve devolver R\$ 23.208,45 recebidos indevidamente acima do teto constitucional.**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

Responsáveis:

- Ananias Martins de Souza Filho - Presidente da Câmara (01/01/12 a 15/05/2012)
- Helio Roberto Pichioni - Presidente da Câmara (16/05/12 a 31/12/12)
- Eliane Rosa Cellus – Contadora – 02/07/2012 a 31/12/2012

2 CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

2.1 Foram classificados de modo impróprio, no elemento 3390360000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física, as despesas realizadas com adiantamentos, de acordo com a classificação discriminatória fornecida na prestação de contas (fls.74-171/TCE), relacionadas a serviços prestados por pessoa jurídica (Elemento: 33903900), contrariando a Portaria 73/2009 e a Instrução Normativa 02/2011 (Câmara Municipal de Rondonópolis).

Responsáveis:

- Ananias Martins de Souza Filho - Presidente da Câmara (01/01/12 a 15/05/2012)
- Helio Roberto Pichioni - Presidente da Câmara (16/05/12 a 31/12/12)
- Eliete Cristina Duran Juliani - Secretária Legislativa de Administração (04/01/12 a 31/12/12)
- Eduardo Gonçalves Amorim-Coordenador de Finanças e Orçamento (02/01/2012 a 31/12/12)

3 JB 14. Despesa_Grave_14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e legislação específica).

3.1 A servidora Eliete Cristina Duran Juliani, responsável pelos adiantamentos, efetuou despesas que não se enquadram nas possibilidades elencadas na Resolução 73/2009 ou na IN 002/2011. Ademais, despesas que porventura sejam passíveis de custeio por esses recursos perdem essa qualidade, na medida em que possuam caráter repetitivo.

3.2 A aquisição de peças e serviços para os veículos oficiais, além de ocorrer de modo repetitivo, prejudicou o controle e a manutenção dos bens, pois essas despesas não foram contabilizadas pelo setor responsável por essas atividades.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Responsáveis:

- Ananias Martins de Souza Filho – Presidente da Câmara (01/01/12 a 15/05/2012)
- Helio Roberto Pichioni – Presidente da Câmara (16/05/12 a 31/12/12)

4 KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1 O cargo denominado de Procurador Legislativo (Consultor Jurídico Legislativo) é exercido por servidores comissionados, isto é, de livre nomeação e exoneração, conforme as portarias nº231/2011, nº372/2012, nº26/2011 e nº373/2012 (fls.172-175/TCE). Esse fato contraria o estabelecido no art. 37, inc. II da CF/88, pois, por tratar-se de cargo de natureza permanente, deve ser ocupado por servidores efetivos, investidos mediante concurso público.

Responsáveis:

- Ananias Martins de Souza Filho – Presidente da Câmara (01/01/12 a 15/05/2012)
- Protec Serviços Terceirizados LTDA-ME

5 GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

5.1 A empresa Protec – Serviços Terceirizados LTDA-ME foi declarada vencedora dos lotes 02 e 03 da licitação Tomada de Preço 02/2012. Entretanto, após regular homologação e adjudicação (fls. 176-189/TCE), desistiu, sem apresentar justificativa plausível (art. 81 da Lei 8666/93), de assinar contrato com a administração, alegando que, “*por motivos particulares da empresa*”, não possuía mais “*interesse em pactuar contrato com a Câmara Municipal de Rondonópolis*” (fl.187/TCE).

Responsáveis:

- Ananias Martins de Souza Filho – Presidente da Câmara (01/01/12 a 15/05/2012)
- Helio Roberto Pichioni – Presidente da Câmara (16/05/12 a 31/12/12)

6 HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fis.: _____
Rub.: _____

fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.1 Não houve designação de fiscais de contratos para os termos aditivos dos contratos 17/2010, 11/2011, 16/2011, 19/2011 e 37/2011. Apesar dos contratos originais datarem de exercícios anteriores (2010 e 2011), os aditamentos referem-se ao atual exercício. Sendo assim, era imprescindível a nomeação de fiscais, cujo objetivo seria acompanhar a execução desses aditivos contratuais.

7 HB 03. Contrato_Grave_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7.1 Os contratos 013/2011, 016/2011, 017/2010, 012/2011, 036/2011 e 039/2011 foram indevidamente prorrogados, pois não houve justificativa por escrito e nem autorização da autoridade competente para celebrar os aditamentos.

7.2 As prorrogações dos contratos 011/2011 (serviço de assinatura de jornal impresso) e 036/2011 (serviço de TV por assinatura via cabo) não se enquadram nos casos elencados no art. 57 da Lei de Licitações. Assim, estão adstritos ao período estabelecido no contrato original, não podendo sofrer prorrogações.

Responsável:

- Ananias Martins de Souza Filho – Presidente da Câmara (01/01/12 a 15/05/2012)
- Helio Roberto Pichioni – Presidente da Câmara (16/05/12 a 31/12/12)
- José Pedro dos Santos - Chefe do Setor de Transportes (03/01/12 a 15/05/2012)

8 EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

8.1 As rotinas de controle de manutenções, de consumo de combustível e de deslocamento dos veículos não obedeceram aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº001/2011. Esse fato foi verificado pelo controle interno, que recomendou a adoção de providências, no sentido de sanar os problemas detectados no gerenciamento da frota. Contudo, as falhas se mantiveram.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fis.: _____
Rub.: _____

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de setembro de 2013.

Edson Reis de Souza
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Remeta-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo